



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC
(numeração automática pelo sistema)

Autos nº 001.2023.051499

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado: a definir

Noticiantes: anônimo

Objeto: investigar legalidade da contratação direta, por parte do município de Catolé do Rocha/PB, da empresa Alpha Serviços de Engenharia e Construções LTDA, por inexigibilidade de licitação, para serviços relacionados à engenharia

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do órgão de execução que ao fim assina, com esteio no art. no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93; e art. 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/92: *“O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. [Omissis].*

CONSIDERANDO a notícia que aportou neste órgão ministerial, no sentido de que o município de Catolé do Rocha/PB realizou contratação direta com empresa para serviços de engenharia, por meio do procedimento nº 06/2023;

CONSIDERANDO que o município de Catolé do Rocha/PB afirmou que realmente realizou a contratação da Alpha Serviços de Engenharia e Construções LTDA diretamente, alegando preencher os critérios de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92, notadamente seus arts. 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade de tal contratação e obediências aos ditames da Constituição da República, no que toca à defesa do patrimônio público, e à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar-se investigação;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

1) Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, a fim de investigar a legalidade da contratação direta, por parte do município de Catolé do Rocha/PB, da empresa Alpha Serviços de Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.909/0001-67, por inexigibilidade de licitação, para serviços relacionados à engenharia;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) A tramitação do presente feito em sigilo, para resguardo das investigações;

b) A Remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, atentando-se para o sigilo do feito;

c) A juntada do documento contendo link para a documentação encaminhada pelo município, para que fique diretamente nas folhas deste IC e, não, como anexo, no afã de facilitar a análise pelo membro (providência adotada por este subscritor);

d) Que a secretaria ministerial diligencie, junte ao TCE-PB, no prazo de 5 dias, valores empenhados e pagos pelo município de Catolé do Rocha nos anos de 2021, 2022 e 2023 à empresa Alpha Serviços de Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.909/0001-67, devendo juntar a documentação correlata ao feito;

e) Que o oficial de diligência desta Promotoria, no prazo de 10 dias, efetue diligências na Rua Avany Suassuana Maia, nº 53, Batalhão, nesta cidade, no exterior do imóvel, devendo fazer fotografias do bem, especialmente com a finalidade de identificar se ali funciona alguma empresa ou se há sinais de identificação, juntando as fotografias ao feito;

f) Que a secretaria ministerial expeça ofício à Junta Comercia da Paraíba, requisitando, no prazo de 10 dias, que informe os dados cadastrais da empresa Alpha Serviços de Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.909/0001-67, identificando seus sócios;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

g) Nomeio a servidores efetivos, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem o feito;

h) Cumpridas essas diligências iniciais, voltem-me os autos conclusos.

Providências cartorárias necessárias.

Catolé do Rocha/PB, data e assinaturas eletrônicas

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição cumulativa

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ARAÚJO em 24/11/2023